



LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 2.398 =

DISCIPLINA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES AOS DOCENTES DA REDE PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

- Artigo 1º - A atribuição de classes aos docentes e professores-substitutos da Rede Pré-Escolar Municipal far-se-á anualmente pelos critérios de antiguidade e merecimento, na forma deste Decreto.
- Artigo 2º - Para o atendimento do disposto no artigo anterior, os docentes e professores-substitutos em exercício serão classificados em lista única, com preferência absoluta dos docentes que ingressaram no serviço municipal mediante concurso, seguidos dos que estiverem em exercício continuado de classe por período superior a um ano e, finalmente, dos que continuam como professores-substitutos.
- Artigo 3º - A antiguidade será apurada dividindo-se por 10 (dez) o total dos dias de efetivo exercício em cargo ou função de magistério municipal de Lorena, obedecida a legislação do pessoal do serviço municipal.
- Artigo 4º - O merecimento será apurado pela atribuição de pontos aos títulos apresentados até o último dia letivo do ano da inscrição, na seguinte forma:
- I - Diploma de licenciatura que habilite ao magistério de 1º e 2º graus (exceto Pedagogia), computado apenas um título 4 pontos
 - II - Diploma de licenciatura plena em Pedagogia, computado apenas um título. 8 pontos
 - III - Diploma de licenciatura curta em Pe-



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.398/86)

- dagogia, se não possuir a licenciatura plena e computado apenas um título.
..... 4 pontos
- IV - Diploma de licenciatura em Psicologia 6 pontos
- V - Diploma de curso de aperfeiçoamento, do antigo ensino normal, a nível de 2º grau, para o magistério de pré-escola 1 ponto
- VI - Comprovante de aprovação em curso pós-graduado na área de Pedagogia ou Psicologia, com a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, expedido por instituição devidamente credenciada para ministrar tal curso, apenas um título 4 pontos
- VII - Comprovante de frequência e aproveitamento em curso com duração mínima de 30 horas, realizado no ano da inscrição ou no imediatamente anterior, promovido ou oficializado por órgão diretivo do Sistema Estadual de Ensino ou pelo Departamento de Educação e Cultura, e desde que específico para o magistério de pré-escola (até 3 títulos) cada título 1 ponto
- VIII - Nota obtida em "avaliação do desempenho" no ano letivo da inscrição; de zero a 10 pontos
- IX - Prêmio por assiduidade aos docentes e professores-substitutos que durante o ano letivo da inscrição não se beneficiaram ou apenas se beneficiaram parcialmente das faculdades legais para afastamento funcional, atendida a se-



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.398/86)

tabela:

- a) Nenhuma ausência 4 pontos
- b) Até 2 ausências 2 pontos
- c) Até 4 ausências 1 ponto

- Artigo 5º - O total de pontos de cada inscrito será o resultado da soma dos pontos obtidos pela antiguidade e pelo merecimento, na forma dos artigos 3º e 4º, respectivamente.
- Artigo 6º - A lista de classificação indicará o total de pontos da antiguidade e do merecimento. Em caso de empate na soma dos pontos, prevalecerá, sucessivamente, a idade maior e o maior encargo de família.
- Artigo 7º - A lista de classificação será publicada impreterivelmente até 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições, abrindo-se o prazo de 48 horas para a apresentação de eventuais recursos, que serão decididos em igual prazo pelo Prefeito Municipal.
- Artigo 8º - Não havendo recursos, o Prefeito Municipal homologará a lista de classificação, autorizando a convocação dos inscritos para a escolha de vagas. Se houver recursos, só depois de decididos estes será feita a homologação.
- Artigo 9º - No ato de inscrição o candidato juntará comprovante de seus títulos, tempo de serviço e encargos de família, que ficarão arquivados ao respectivo expediente; os originais poderão ser substituídos por cópias eletrônicas, desde que devidamente conferidas no ato de inscrição.
- Artigo 10 - A chamada para a escolha de vagas deverá ocorrer antes do início do ano letivo seguinte ao da inscrição.
- Artigo 11 - As disposições complementares à execução do presente Decreto ficarão a cargo da direção do Depar



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.398/86)

tamento de Educação e Cultura.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto nº 2.279 de 30/09/85.

P.M. de Lorena, 03 de novembro de 1986.

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 03 de novembro de 1986.

MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =